



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº. 07/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

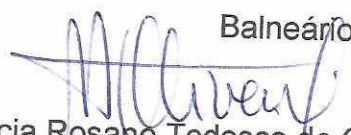
Enviamos a essa Casa Legislativa Projeto de Lei nº 007/2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na administração pública.

As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam suprir vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura abertas conforme dados da tabela inclusa no corpo do Projeto de Lei, por licenças, readaptações e exonerações.

Cabe aqui frisar que as contratações solicitadas são essenciais, sob pena de prejuízo aos serviços prestados à comunidade escolar, e que os contratos autorizados por essa Lei seguirem rigorosamente a lista dos aprovados.

Desta forma, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Balneário Pinhal, 16 de fevereiro de 2024.

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira,  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

A Sua Excelência o Senhor  
**RENI DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS

  
Recebi em 16/02/24  
Clara Severo  
Legislativo Balneário Pinhal  
*CL.S.*

Sinta a doçura  
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº. 07, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

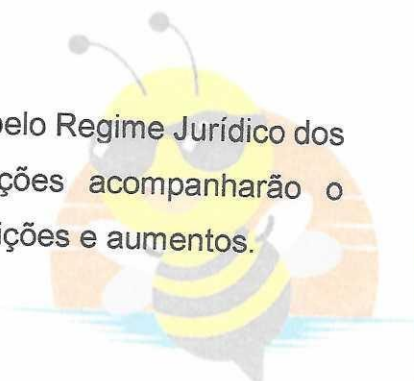
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 01 (um) ano, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Cargo	Justificativa
Até 04	Secretário de escola	Cedência e cadastro reserva.
Até 21	Auxiliar de cozinha	Licença saúde, servidores readaptados conforme orientação médica e cadastro reserva.
Até 10	Vigilante	Atender a demanda existente
Até 05	Motorista	Ocupando cargos de chefia e cadastro reserva.
Até 02	Psicólogo	Cadastro reserva.
	Psicopedagogo	Cadastro reserva.
Até 04	Carpinteiro	Atender a demanda existente e cadastro reserva.
Até 01	Fonoaudiólogo	Coordenação do CAEE.

**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, a lista de espera do Concurso Público.

**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.





**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 16 de fevereiro de 2024.

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira,  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.



Sinta a doçura  
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)